

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2016

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na Rua 90, nº 444, quadra F44, lotes 60 e 62, Setor Sul, em Goiânia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0015-74, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES**, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas idênticas, similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – **SINTEL GO/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.662.-014/0001-33, doravante denominado **SINDICATO**, com sede na Avenida Circular, Quadra 126 – Lote 14 Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO CEP 74.823-020, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vanderley Nunes Rodrigues, celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2015**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absenteísmo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual.

**Parágrafo Segundo:** A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados ativos em 31/12/16 e que tenham trabalhado no mínimo 90 dias no ano de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados como participantes, os períodos de afastamento por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade durante o ano de 2016.

**Parágrafo Segundo:** Os funcionários admitidos entre 01/01/2016 e 31/12/2016, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês, desde que tenha trabalhado 90 (noventa) dias no ano.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados desligados (rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador) deverão entrar em contato com o canal de atendimento de desligados via Pessoas Online em até 60 (sessenta dias) dias após o pagamento dos funcionários ativos, para Indicar a

conta-corrente bancária e requerer o pagamento do valor a que tiver direito como decorrência dos resultados finais apurados, na folha de julho de 2017, desde que este tenha trabalhado 90 (noventa) dias no ano de 2016 e receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

**Parágrafo Quarto:** Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, os empregados temporários, empregados demitidos dentro do prazo contratual de experiência, os demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA, DAS FORMAS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO.

A PLR devida aos funcionários da ATENTO para o exercício de 2016, corresponde a R\$ 155,00 (Cento e cinquenta cinco reais), proporcional ao tempo de serviço, sendo mantidas os mesmos critérios de elegibilidade da ACT anterior, exceto aferição do absenteísmo, a ser pago na folha de Março/2017.

**Parágrafo Primeiro:** A PLR de 2016 será paga aos empregados no ano de 2017, até o dia 05 de abril, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei. O montante a ser pago será definido proporcionalmente ao alcance das metas estabelecidas no caput desta Cláusula..

**Parágrafo Segundo:** A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será de 01/01/2016 à 31/12/2016.

#### CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E VALIDADE.

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador, Supervisor, técnicos, analistas e assistentes posicionados no mapa de Carreira nos grupos e cargos S1, S2, S3, P1, P2 e P3, exceto os cargos de Limpeza, Portaria e Recepção), fica a empresa autorizada a instituir um Programa de Metas Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, que serão medidos através de resultados que farão parte do Instrumento específico integrante deste Acordo.

**Parágrafo Segundo:** O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá exclusivamente dos seus resultados e mecanismos para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas, respaldado pela Legislação.

**Parágrafo Terceiro:** O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA QUINTA: JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assim o presente ACORDO COLETIVO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

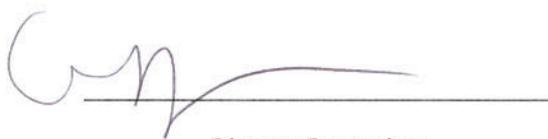
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS  
– SINTTEL/GO CNPJ Nº. 01.662.014/0001-33



\_\_\_\_\_  
Presidente  
CPF/MF nº

ATENTO BRASIL S.A. – CNPJ Nº 02.879.250/0001-79



**Majo Martinez Campos** Diretor Executivo  
Vice-Presidente RH / RSC / CI  
Atento Brasil S/A



Diretor Executivo  
**Regis Noronha**  
Vice Presidente  
Atento Brasil S/A



João Tadeu Sant'Ana  
Gerente Relações Trabalhistas e Sindicais  
ATENTO BRASIL S/A